

PAG.

COLONO Jureu Rodrigues - E. C. - Solteiro
N. C. de Paranatinga Lote nº 03
da quadra nº 14-A Processo nº 1.157/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acordo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Jureu Rodrigues agricultor, o lote libano número 03 (três

), da quadra nº 14-A, do NÚCLEO COLONIAL DE Paranatinga, criado pela Ma

trícula nº 17.911, de liv (de) 28-1 de 19 , e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono regular, com a área de —

ha. e 360,00 mts², (trezentos e sessenta metros quadrados

), com os seguintes limites: NORTE Rua - Alvorada

: SUL lote - 13
LESTE lote - 02 : OESTE lote - 04

MARCOS OU DADOS

Frete	- R: Alvorada	-	12,00 m
lado direito	- lote - 02	-	30,00 m
Fundos	- lote - 13	-	12,00 m
lado esquerdo	- lote - 04	-	30,00 m

R.G. n: 309.970-559/MS - CPF. 366.950.411-72

OBS = Governador: Santu Martins de Oliveira
Liquidante: Jose Goncalves Botelho do Prado

(Assinaram o presente título: Jayme Verissimo de Campos
Governador do Estado de Mato Grosso e Oswaldo de Oliveira Fortes - Diretor Presidente da Codemat
título n: (007330) dig: 10303

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 15 dias do mês de Outubro de 1991, Eu, Idigo: 11109196,
Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u>Idigo 25/02/92</u> <u>Supinda (08-06-92)</u>	Conferido por	Visto
--	---------------	-----------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0342_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_10303
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0342_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_10303.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: F1B4DB4EDF845B38D5FB51EB78EC8446
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:04:05
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FIM DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:04:05
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:04:05

